



OFÍCIO DE NOTAS
Carla Soares David
Tabeliã Substituta
Mat. 94-14117

Livro nº 4533

Folha nº 046

Ato nº 007

E S C R I T U R A DE ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA **FUNDAÇÃO - PRÓ-
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ**
FUNDARJ, NA FORMA ABAIXO:-----

Aos **05 (cinco) dias do mês de maio do ano 2022 (dois mil e vinte e dois)**, na Rua General Caldwell, nº 266 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, aonde vim a chamado, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, matrícula 894/8596, do 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, comparece como **OUTORGANTE: FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ**, com sede nesta cidade na rua Frei Caneca, n.º 08, sala 406, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.972/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, nascido em 04/02/1980, filho de Ely Freitas de Jesus e Ilma Carvalho de Jesus, estatístico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.335.973-1, expedida pelo DETRAN/RJ em 02/10/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.099.247-99, e-mail diretor.financeiro@fundacaoprohemorio.org.br, e por sua Diretora Vice-Presidente, **SRA. ADARLETTE NEIRA**, brasileira, nascida em 13/09/1952, filha de Franco Neira e Arlette Neira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 01-14365-4, expedida pelo CRA/RJ em 16/07/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.491.807-25, e-mail adarlette@fundacaoprohemorio.org.br, ambos com endereço comercial na sede de sua representada. Identificados pelos documentos que me foram apresentados cujas fotocópias ficam arquivadas nesta Serventia, devendo do presente instrumento ser enviada Nota ao Oficial do 5º Ofício do Registro de Distribuição. E, então, pela Outorgante, na forma como vem representado e devidamente autorizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Portaria 3ª PJF nº 002/2022 - Ref.: MPRJ nº 2021.00774605, assinada pelo Promotor de Justiça, Dr. ROBERTO GOES VIEIRA, Matrícula 2177, me foi dito o seguinte que passo a clausular: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO.** **ART. 1º - A FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ**, com nome fantasia Fundação Pró-Hemorio, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não-lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis e pela Resolução n.º 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral

da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Fundação Pró-Hemorio, FUNDARJ, foi instituída em 10 de março de 1989, para atender as necessidades sociais dos usuários do Hemorio e garantir a melhoria contínua de seus processos e serviços, sendo instituidores os que assinaram o documento de constituição da Fundação. a) Entende-se por usuários: pacientes e respectivos familiares, doadores de sangue e órgãos e respectivos familiares e funcionários; b) A Fundação deverá estimular a participação dos usuários do Hemorio em suas ações. **ART. 2º** - A Fundação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal sito na Rua General Caldwell, nº 266 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alteração da sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades, e a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação, dependem de prévia anuência do Ministério Público, comprovada, em qualquer caso, a viabilidade sob os aspectos jurídicos, técnico e econômico-financeiro. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Fundação não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia autorização do Ministério Público. **ART. 3º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, ART. 4º** - A Fundação presta serviços sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência, e tem por finalidade: I – prestar assistência social a pessoas com doenças hematológicas e respectivas famílias, especialmente aos cidadãos economicamente desfavorecidos, por meio de estratégias e alternativas de combate à pobreza, acesso e defesa de direitos junto às políticas públicas; II – apoiar as ações sociais direcionadas aos doadores de sangue e órgãos e respectivos familiares; III – colaborar para o fortalecimento da autonomia e emancipação dos usuários através do desenvolvimento de planos, programas e projetos de qualificação profissional do trabalhador, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação, estimulando a realização de atividades que envolvam a realização de eventos ligados as artes, a cultura e a educação; IV – promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico; V – fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural institucional e dos grupos envolvidos relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; VI – promover educação em saúde, incluindo o estímulo à doação de sangue e de medula óssea, prevenção de doenças transmissíveis pelo sangue e consumo de drogas; VII – preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; VIII – promover o voluntariado;



15^o OFÍCIO DE NOTAS
Carla Soares David
Tabeliã Substituta
Mat. 94-14117

IX – incentivar a criação de estágios em geral e colocação de treinandos no mercado de trabalho; X – experimentar novos modelos sócio-produtivos aos usuários do SUS e de sistemas alternativos de produção; XI – propiciar a defesa de direitos das pessoas portadoras de deficiência, de direitos da mulher e da criança e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; XII – incentivar o esporte e as atividades físicas, a fim de contribuir para o bem estar físico e psicológico das pessoas atendidas e do público em geral; XIII – atuar com ética, em defesa da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIV – colaborar pelos meios adequados, com o Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti” – Hemorio, visando ao desenvolvimento da assistência médica hematológica e hemoterápica, de forma a permitir a obtenção de maior eficácia possível na prestação de serviços de saúde à população, em observância aos convênios firmados, administrando e aplicando recursos financeiros que recebe pelos serviços prestados pelo Instituto, de projetos específicos desenvolvidos conjuntamente com o Instituto ou se valendo de sua estrutura e pessoal e de quaisquer outras fontes ; XV – administrar e aplicar os recursos financeiros que recebe, conjuntamente com o Instituto, ou se valendo de sua estrutura; XVI – promover o ensino e a extensão mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos através do intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, aplicação de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XVII – apoiar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos; XVIII – apoiar atividades de desenvolvimento de Recursos Humanos; XIX – instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da Fundação, desde que assim permitam seus recursos e cumpridos os requisitos regimentais; XX – estimular a prática de outras atividades conexas necessárias à juízo da Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho de Curadores, desde que não contrariem nenhuma das normas definidas pelo Ministério Público, notadamente o definido pela Resolução nº. 68/79. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Fundação, dentre as suas atividades, promoverá a manutenção de serviços gratuitos, em complementação aos preceitos do SUS e da Seguridade Social. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo do disposto acima, a Fundação poderá prestar serviços remunerados, relacionados com as suas finalidades, notadamente nos campos da gestão de recursos humanos, pesquisa, laboratoriais,

assistenciais e de ensino, inclusive consultoria, auditoria, assessoria e gerenciamento, destinando os recursos decorrentes desses serviços à realização de seus objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, também, de modo a cumprir suas finalidades, comercializar produtos com marcas registradas pela Fundação junto aos órgãos competentes, observadas as condições previstas na Licença de Uso de Marcas e Direitos Autorais, além de leiloar objetos de valor artístico e/ou comercial, desde que doados a Fundação. **ART. 5º** - Com vistas à preservação de sua finalidade e de seu patrimônio, a Fundação: I – elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis; II – manterá o orçamento anual, ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas; III – elaborará, ao término de cada exercício financeiro, relatório pormenorizado de suas atividades e situação, consubstanciando avaliação qualitativa e quantitativa das atividades realizadas, de seus objetivos, apontando, ainda, as deficiências verificadas e as providências visando a menores ônus e maiores vantagens. **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.**

ART. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído: I – pelos bens objeto da dotação inicial; II – pelos legados, doações, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III – pelo resultado líquido proveniente de suas atividades, conforme aprovado pelo Conselho de Curadores. **ART. 7º** - Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão obrigatoriamente segurados, em companhia idônea contra os riscos mais comuns. **ART. 8º** - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos: I – contribuições periódicas ou eventuais; II – receitas operacionais e patrimoniais; III – doações, contribuições, subvenções, auxílios e receitas, destinados, ou não, à incorporação ao seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, estrangeiras ou nacionais; IV – receitas provenientes da comercialização de produtos ou aluguel de bens móveis e imóveis, desde que vinculadas às suas finalidades estatutárias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados a sua disposição, a título de colaboração financeira, não reembolsável, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Fundação deverá aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



15^o OFÍCIO DE NOTAS
Carla Soares David
Tabeliã Substituta
Mat. 94-54117

PARÁGRAFO TERCEIRO – É terminantemente vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio ou quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto. **PARÁGRAFO QUARTO** – Em hipótese alguma a Fundação participará com investimentos ou outra qualquer forma de participação em entidades no exterior. **ART. 9º** - A alienação ou gravame dos bens, a celebração de operações financeiras e a realização de todos os demais atos envolvendo o patrimônio, ou recursos financeiros da administração ordinária serão realizados de acordo com as resoluções baixadas pelo Ministério Público. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos negócios jurídicos celebrados com os participantes e integrantes dos órgãos de administração da Fundação, ou com empresas ou entidades das quais os mesmos participem, direta ou indiretamente. **ART. 10** – Deverá haver provisão contábil para cobrir eventuais passivos. **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Disposições Gerais.** **ART. 11** - São órgãos da administração da Fundação o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. **ART. 12** - Em relação aos integrantes da administração da Fundação serão observadas as seguintes disposições gerais: I – Não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma de título a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. II - não receberão os integrantes, também, quaisquer quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação em prazo não superior a 15 (quinze) dias; III – os integrantes e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente; IV – os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa; V – os integrantes são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos gerais, regulamentares ou estatutários de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público; VI – no caso de renúncia ao seu mandato por parte de qualquer dos integrantes dos órgãos da administração, expressa ou tácita, será o mesmo substituído, por

eleição, perante o Conselho de Curadores para a complementação do mandato do renunciante; VII – é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação; VIII – não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estando essas pessoas impedidas, também, de participação em deliberações de interesse pessoal uma das outras; IX – os dois integrantes da Diretoria Executiva não responderão por atos regulares de gestão; X – é indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação, ressalvadas as práticas de atos específicos enumerados neste estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A vedação de remuneração ao diretor e aos conselheiros, bem como aos instituidores, benfeitores ou equivalentes da Fundação, não alcança o pagamento de salários aos profissionais da saúde contratados pela Fundação para atuar no Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, posto não constituem contraprestação pela atuação nos órgãos da administração. **ART. 13** - A convocação dos integrantes para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Art. 14** - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, o *quorum* de instalação e deliberação para cada Conselho será o seguinte: I – o Conselho de Curadores instalar-se-á com a maioria dos seus integrantes deliberando sempre com os votos da maioria absoluta dos presentes; II – o Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de não se realizar a reunião prevista, em virtude de falta de *quorum*, em segunda convocação, o fato será comunicado imediatamente ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis. **ART. 15** - Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos de Conselho da Fundação. **ART. 16** - As deliberações relevantes do Conselho de Curador serão levadas a registro em Cartório, conforme preceituado no Regimento Interno. **CAPÍTULO V** – **DO CONSELHO DE CURADORES.** **ART. 17** – O órgão de orientação superior da Fundação é o Conselho de Curadores, composto de 9 (nove) integrantes, a saber: **a)** dois integrantes eleitos pelos profissionais de nível superior que estejam no exercício de suas funções, dentre médicos de notório saber na especialidade de hematologia ou hemoterapia, e que tenham mais de dez anos no exercício da profissão no Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”; **b)** um integrante, não médico hematologista ou hemoterapeuta, estatutário, com mais de 10 (dez) anos no exercício de cargo de nível superior no Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti, eleito pelos funcionários que atendam a esta categoria; **c)** um integrante médico indicado para representante da



OFFÍCIO DE NOTAS
Carla Soares David
Tabeliã Substituta
Mat. 94-1417

Hemoterapia do Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”; **d**) um integrante médico indicado para representante da Hematologia do Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”; **e**) um integrante de nível superior para representante dos Laboratórios do Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”; **f**) um integrante representante da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; **g**) um integrante representante do órgão federal responsável pela política de sangue; **h**) um integrante representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os integrantes, profissionais de saúde do Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”, previsto nas letras “a” até “e” deverão ser escolhidos entre aqueles que, em efetivo exercício, participem da rotina do Instituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente e o Secretário do Conselho de Curadores serão escolhidos dentre seus pares na forma da letra “a” deste Artigo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Secretário do Conselho de Curadores substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos;

PARÁGRAFO QUARTO – São representantes do Poder Público na Fundação, os representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, do órgão federal responsável pela política do sangue e o representante no Rio de Janeiro do órgão federal responsável pela política de saúde;

PARÁGRAFO QUINTO – Os Integrantes previstos nas letras “a” e “b” terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período;

PARÁGRAFO SEXTO – Os integrantes previstos nas letras “c”, “d” e “e” terão mandatos de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos por igual período;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Integrantes previstos nas letras “f”, “g” e “h” serão substituídos sempre e quando o órgão representado assim desejar, independentemente do período do mandato.

ART. 18 - Compete ao Conselho Curador: I – eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e aprovar as indicações dos Superintendentes e dos Integrantes Notáveis do Conselho de Curadores; II – eleger integrantes substitutos para o prazo remanescente, em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal; III – fixar a orientação geral das atividades da Fundação, deliberando por proposta da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, sobre programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e das despesas; IV – decidir sobre a realização de despesas extraordinárias; V – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre negócios celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; VI – escolher e destituir auditor independente, mantendo auditoria externa em

caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, o qual deverá estar credenciado perante o Ministério Público até o dia 15 de dezembro de cada ano para o exercício seguinte; VII – deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, e enviar relatórios anuais circunstanciados das atividades e situação ao Ministério Público, juntamente com o relatório de auditoria externa; VIII – aprovar medidas de substituição de bens móveis destinados aos serviços inerentes à Fundação; IX – decidir, ouvido previamente o Ministério Público, sobre alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimento e obtenção do alvará e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades; X – deliberar, ouvido o Ministério Público, sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a alienação de bens, operações financeiras, operações de bens e a outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária; XI – decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução de seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo-os, posteriormente, à apreciação do Ministério Público; XII – destituir e aprovar as indicações dos Integrantes Notáveis do Conselho de Curadores; XIII – deliberar sobre permuta de bens e aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público a posteriori; XIV – aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária, a que se refere o Art. 5º e proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; XV – determinar no fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisas; XVI – deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pela Diretoria Executiva da Fundação; XVII – aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação, ouvindo, posteriormente o Ministério Público; XVIII – convidar, obrigatoriamente, o Diretor Geral do Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”, para participar de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto; XIX – deliberar sobre o acolhimento ou não das sugestões, conselhos e aconselhamentos dos Integrantes Notáveis. **ART. 19** - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes. **CAPÍTULO VI – OS INTEGRANTES NOTÁVEIS.** **ART. 20** – Os integrantes notáveis do Conselho de Curador devem ser pessoas físicas, com atribuição consultiva, com reputação ilibada e idoneidade moral comprovadas, que tenham contribuído com a Fundação ou com o Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os integrantes notáveis serão indicados pelo



15^o CARTÓRIO DE NOTAS
Carla Soares David
Tabeliã Substituta
MOL 9A 14117

Conselho de Curador ou pela Direção do Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O mandato do integrante notável terá prazo indeterminado, podendo o mesmo ser destituído mediante deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador; **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os integrantes notáveis poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a emitir parecer verbal, ou escrito, que constará, obrigatoriamente, em ata, porém, sem direito a voto; **PARÁGRAFO QUARTO** – Os integrantes notáveis não receberão qualquer remuneração pelo exercício desta função, tampouco farão jus a qualquer participação dos resultados da Fundação ou a qualquer quantia a título de vale ou adiantamento de despesas pessoais ou verbas de representação. **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA. ART. 21** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, composto por 2 (dois) integrantes eleitos pelo Conselho Curador, dentre os profissionais com nível superior, em exercício ativo, atuando na rotina e com mais de quinze anos de lotação no Instituto Estadual de Hematologia “Arthur de Siqueira Cavalcanti”, com mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, admitindo-se sua recondução por iguais e sucessivos períodos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria Executiva é representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente. **ART. 22** - Compete ao Diretor Presidente da Fundação: I – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Fundação, outorgando-lhes poderes específicos; II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Curadores, zelando pelo conjunto de suas deliberações; III – administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os Superintendentes Geral, Financeiro e Administrativo, as funções operacionais específicas da Fundação; IV – convocar extraordinariamente o Conselho de Curadores, bem como estar presente nas reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto; V – praticar todos os demais atos que não sejam de atribuição estatutária de outro órgão e necessários ao bom funcionamento da Fundação; VI – indicar os nomes dos funcionários a serem contratados para exercer os cargos de Superintendentes Geral, Financeiro e Administrativo. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão atribuições do Diretor Vice Presidente, em conjunto com o Diretor Presidente, ou sob a supervisão deste, o cumprimento do disposto nos incisos II, III e V. **ART. 23** - Os contratos, acordos, convênios, títulos e/ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, inclusive os cheques de pagamentos, serão sempre assinados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente, ou, por um destes, em conjunto com um dos Superintendentes Executivos. **CAPÍTULO VIII – DO**

CONSELHO FISCAL. ART. 24 - O Conselho Fiscal órgão de fiscalização interna na Fundação, compor-se-á de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 02 (dois) anos. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Curadores, ou convidado pela Diretoria Executiva. § 2º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões, relatórios do auditor independente e documentos da Fundação. **ART. 25** - Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar os atos administrativos da Fundação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre os elementos de prestação anual de contas, perante o Ministério Público, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras, e fazendo constar do parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Curadores; III – opinar, sobre os aspectos da viabilidade econômico-financeira, sobre o orçamento, programas e projetos relativos às atividades da Fundação; IV – denunciar ao Conselho de Curadores e, se este não tomar providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências que julgar necessária ou úteis; V – valer-se de auditoria externa para apuração de fatos específicos ou para obtenção de esclarecimentos e informações, para melhor desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO IX – DO CONTROLE E DAS AUDITORIAS. ART. 26 - O controle interno e as auditorias externas, mantidos em caráter permanente com vistas à preservação do patrimônio e consecução dos fins da Fundação, deverão abranger os aspectos administrativos, operacionais, econômicos, financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e nos relatórios de resultado, bem como, no acompanhamento e execução do orçamento anual ou plurianual. **ART. 27** - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho de Curadores ou, sendo para atender necessidade premente, de aprovação “ad referendum” daquele órgão, ouvido previamente o Conselho Fiscal. **ART. 28** - O pedido de autorização ao Ministério Público para efetivação de ato pela Fundação que exorbite de sua administração ordinária, será sempre instruído com a realização de perícia pertinente. **ART. 29** - A auditoria operacional, a ser realizada por especialistas no ramo da atividade específica da Fundação, será concretizada no caso de comprometimento de consecução dos fins fundacionais, devendo o Conselho de Curadores propô-la ao Ministério Público. **ART. 30** - A prestação de contas, junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término de cada




15^o OFÍCIO DE NOTAS
Carla Soares David
Tabelliã substituta
Mat. 94.14117

exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos: I – a Diretoria Executiva terá o prazo de 02 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes. II – o Conselho Fiscal terá o prazo de 01 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; III – o Conselho de Curadores terá o prazo de 01 (um) mês para deliberar sobre a matéria. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese e ausência de manifestação do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal em relação às contas, ou de descumprimento do prazo acima previsto, a irregularidade será comunicada ao Ministério Público, imediatamente, com vistas à apuração de responsabilidade. **ART. 31** - O orçamento anual ou plurianual, adotado pela Fundação, será comunicado ao Ministério Público, pela Diretoria Executiva, após a aprovação do Conselho de Curadores em sua primeira reunião anual. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de não aprovação do orçamento proposto pela Diretoria Executiva, o Conselho de Curadores, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará novo orçamento a ser submetido à apreciação do Ministério Público. **CAPÍTULO X – DOS FATOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS.** **ART. 32** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **ART. 33** - A Fundação levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados, ao término de cada exercício financeiro. **ART. 34** - A Fundação adotará plano de contas e balanço padronizado consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. **ART. 35** - A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como deverá conservar, em contas bancárias importâncias destinadas ao cumprimento de obrigações de curto prazo. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As demais disponibilidades financeiras da Fundação serão aplicadas em investimentos que se revistam de rentabilidade, liquidez e segurança. **ART. 36** – A Fundação deverá aplicar integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional, bem como aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculados. **CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO.** **ART. 37** - Para alteração do presente Estatuto exige-se que: I – seja deliberada pela Diretoria Executiva, bem como por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Curador, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre a matéria; II – a reforma não contrarie os fins da Fundação; III – seja aprovada pelo Ministério Público; IV – seja formalizada por escritura pública. **ART. 38** - A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada à outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei e, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 103783
202205271310377 14/06/2022
Emol: 286,81 Tributo: 98,53 Reemb.: 3,93
Selo: EDZW 81034 RLV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Baldino P. de Moraes
Oficial



respectivo ato ser aprovado pela totalidade dos integrantes do Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva, em sessão conjunta, especialmente convocada para decidir sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público. **ART. 39** - Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, seu patrimônio, após o cumprimento das exigências legais, será destinado à entidade congênere, devidamente registrada no CEBAS, ou no CEAS, ou no CMAS ou ao Instituto Estadual de Hematologia "Arthur de Siqueira Cavalcanti" – HEMORIO. **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ART. 40** - O regime do pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para execução de tarefas de natureza técnica, o Diretor Presidente da Fundação poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (escritura sem valor - tabela 7 item 1.2 sub item a: R\$ 123,61); (diligência: R\$ 83,10); (1 arquivamento/desarquivamento - tabela 1 item 4: R\$ 12,84); (2 comunicações - tabela 1 item 5: R\$ 29,76); (20% FETJ: R\$ 49,86); (5% FUNPERJ: R\$ 12,46); (5% FUNDPERJ: R\$ 12,46); (ISS: R\$ 13,33); (4% FUNARPEN: R\$ 9,97); (2% PCCMV e atos gratuitos: R\$ 4,13); (distribuição: R\$ 34,77); totalizando o valor de R\$ 386,29, que será recolhido no prazo e na forma da Lei. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei e li, conforme minuta fornecida pela parte, a qual dispensa a apresentação das testemunhas, colho as assinaturas. (a.a) FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ – LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS / FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ – ADARLETTE NEIRA. Trasladada nesta mesma data, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu, _____, Tabelião Substituto, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Em testemunho _____

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEDP96186-EDE Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: fuleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
	15º OFÍCIO DE NOTAS Carla Soares David Tabeliã Substituta Matr. 54-14117	